



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(REFORMA)**

N. 023/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS E LAVAGEM DE VEÍCULOS**, requerida por **LIDER POSTO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ. 03.357.735/0001-65, objeto do **Processo n.º 391.000.067/2010**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS E LAVAGEM DE VEÍCULOS** está licenciada para o **STRC/SUL ÁREA ESPECIAL Nº 03 CENTRO DE VIVÊNCIA – RA XXIX – SIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará na cassação desta Licença;
2. O interessado deverá revezar suas atividades de execução e reforma, de acordo com o cronograma apresentado neste Instituto, o qual é parte integrante desta Licença;
3. Caso haja qualquer modificação no cronograma de execução da obra e/ou no Projeto Básico, comunicar a este Instituto e apresentar novo cronograma e Projeto Básico a serem anexados ao processo;
4. Instalar o tanque subterrâneo, de acordo com as atuais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
5. Instalar monitoramento intersticial, conforme ABNT-NBR 13.786/2005;
6. Instalar câmaras de contenção (“Sump” de filtro) confeccionada em PEMD (Polietileno de Média Densidade) nas unidades de filtragem de óleo diesel;
7. Instalar mureta de contenção na descarga à distância;
8. Adequar o tanque para armazenamento de óleo contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, no caso de tanque aéreo, conforme NBR 15.072. O tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo, sendo que o subterrâneo deverá ser jaquetado e possuir, obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784; *Ja*

9. Isolar canaletas da área de lubrificação de veículos, que está desativada, localizada nos fundos do terreno;
10. Adequar os 03 (três) Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO;
11. Retirar pavimentação intertravada (bloquetes) da área das descargas à distância, bem como deixar uma margem de segurança num raio de pelo menos 05 (cinco) metros sem bloquetes, nas áreas dos tanques, de abastecimento, descarga à distância e lavagem de veículos;
12. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – CBM/DF aprovando as instalações do empreendimento **(pós-reforma)**, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00;
13. Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, de acordo com a NBR 13.784 **(pós-reforma)**;
14. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento, depositá-los em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
15. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00 **(pós-reforma)**;
16. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação, o qual deverá ser apresentado a este Instituto **(pós-reforma)**;
17. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, assinado pelo responsável técnico pela execução da obra, **quando do requerimento de Licença de Operação (pós-reforma)**;
18. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 3.232/03);
19. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo. 

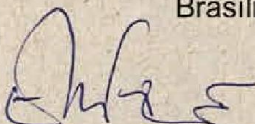
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 023/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 31 de março de 2010.



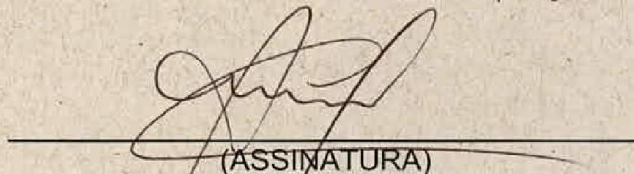
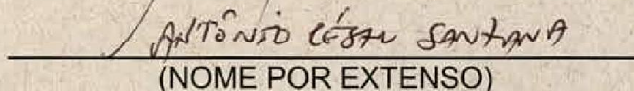
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 023/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de Abril de 2010.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO